



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 076, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Ao Exmo. Senhor
Vereador PAULO CÉSAR LIMA TIGRE
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

A administração pública contemporânea, mormente a municipal, fica à mercê de diversas instâncias superiores, seja de regulação, seja de fiscalização.

Isto impõe ao gestor municipal o atento acompanhamento das evoluções, no plano federativo, para fazer com que as estruturas locais, de ponta e de efetiva resposta ao cidadão, estejam aparelhadas para tal.

Portanto, a alteração estrutural, a criação ou supressão de cargos é consequência deste ambiente e demonstra o cuidado da administração local para com a coisa pública.

Daí, impõe-se a alteração de estrutura, para que acompanhando a revisão e atualização dos cargos de livre nomeação, se possa dar uma resposta à altura dos anseios da Comunidade.

Portanto, na certeza da compreensão dos integrantes desta Câmara de Vereadores, esperamos que o presente PL seja apreciado, avaliado para que convertido em lei conceda à municipalidade a concretização de tais ações.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 076, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.801, DE 31 DE JULHO DE 2018 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. A Procuradoria Jurídica Municipal terá a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Procurador Jurídico Municipal;

II – Seção Administrativa;

III – Seção do Contencioso Judicial e Trabalhista;

IV – Assessorias Jurídicas” (NR)

.....
Art. 68. A Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação estrutura-se em:

I –

II –

.....
III - Divisão de Desenvolvimento Social;

a) Coordenadoria Municipal do Sistema Nacional de Emprego.

1. Setor de Emissão de CTPS;

2. Setor de Seguro Desemprego;

3. Setor de Identificação e Documentos. (NR)

.....”

.....
“Art. 70......

.....
LVI – desempenhar as atividades e atribuições com vistas ao atendimento das diretrizes do Sistema Nacional de Emprego, conforme disposto na legislação federal; (AC)

LVII – desempenhar outras atribuições correlatas com o setor.

.....” (NR).

“Art. 71. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo estrutura-se em:

I –

II –

a) Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON

1. Seção Administrativa;

2. Assessoria Jurídica;



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

b) ” (NR)

c) *Coordenadoria de Inspeção Municipal.*

1. *Seção da Agricultura Familiar;*

2. *Seção de Desenvolvimento Rural. (NR)*

III – *Divisão de Turismo e Artesanato;*

.....(NR)”

.....

“Art. 84. *A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, como órgão responsável pela operacionalização da Política Municipal de Meio Ambiente, obedecerá à seguinte estrutura:*

I –

II –

a);

1. *Centro de Convivência e Boas Práticas Ambientais - Floração;*

2. *Chefe do Setor de Hortas Comunitárias.*

.....(NR).”

“Art. 86.

.....

XL – desenvolver projetos de elaboração e conscientização de hortas familiares e comunitárias, dentro de conceitos de sustentabilidade econômica e ambiental;

XLVII – desempenhar outras atribuições correlatas com o setor.

.....” (NR).

Art. 2º. O Anexo I – Organograma da Estrutura Geral do Poder Executivo Municipal da Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018, passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 3º. O Anexo IV – Organograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SMDSH da Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018, passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei.

Art. 4º. O Anexo V – Organograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDETur da Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018, passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei.

Art. 5º. O Anexo IX – Organograma da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA da Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018, passa a vigorar de acordo com o Anexo IV desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 11 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.